



PROCESSO N.º 24/09

PROTOCOLO N.º 7.165.679-9

PARECER CEE/CEB N.º 109/09

APROVADO EM 03/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CENAP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre a necessidade de renovação de autorização do curso de Especialização Técnica de Nível Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Direção do Centro de Educação Profissional CENAP, de Cascavel, pelo ofício n° 29, de 10 de outubro de 2008, dirige-se à Presidência deste Conselho para solicitar:

(...)

orientação de como proceder sobre a Renovação do Curso de Especialização de Nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica. Esclarecemos que o Curso de Especialização em Nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica está vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem que tem encaminhada sua renovação conforme protocolo n° 9.956.844-5 em 18/04/2008.

Solicitamos orientação do NRE e da Secretaria Estadual de Educação sobre o assunto e fomos orientados a encaminhar um Ofício para o Conselho Estadual de Educação, solicitando os esclarecimentos sobre os procedimentos a serem adotados pelo CENAP para a renovação do referido curso.

Solicitamos os seguintes esclarecimentos: será necessário fazer novo Projeto para Renovação do Curso de Especialização em Nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica da mesma forma que são feitos os projetos para os Cursos Técnicos? (cf. fl. 03)

2. No Mérito

2.1 O Centro de Educação Profissional CENAP, de Cascavel, foi credenciado para ofertar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução SEED n° 3284, de 09 de agosto de 2002, pelo prazo de cinco (5) anos, de agosto de 2002 a agosto de 2007 na vigência da Deliberação CEE n° 02/2000.

2.2 O Curso Técnico em Enfermagem foi autorizado a funcionar e reconhecido automaticamente, na ocasião do credenciamento do CENAP, de Cascavel, por um prazo de três (3) anos, de agosto de 2002 a agosto de 2005, na vigência da Deliberação CEE n° 02/2000.



PROCESSO N.º 24/09

2.3 O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, do CENAP, teve a sua primeira autorização de funcionamento pela Resolução SEED nº 1540, de 16 de junho de 2005, na vigência do prazo de credenciamento do CENAP e da autorização reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, ao qual se vincula o referido curso de especialização técnica de Nível Médio e ao prazo concedido para o seu funcionamento, sob o abrigo da Deliberação CEE nº 2/2002.

2.4 Houve a renovação de autorização/reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, pela Resolução SEED nº 1770, de 5 de julho de 2005, por um prazo de três (3) anos, de 2005 a 2008; ainda sob a égide da Deliberação CEE nº 2/2000.

2.5 Houve a renovação de credenciamento do CENAP, pela Resolução SEED nº 5782, de 15 de dezembro de 2008, por um prazo de cinco (5) anos, a partir do início de 2007, na vigência da Deliberação CEE nº 09/2006.

2.6 Houve a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, pela Resolução SEED nº 07, de 5 de janeiro de 2009, por um prazo de cinco (5) anos a partir do início do ano de 2007, já sob a égide da Deliberação CEE nº 09/2006.

2.7 Com o advento do Parecer CNE/CEB nº 11, de 12 de junho de 2008, Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, institui-se a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, em todo o território nacional, cujos cursos serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico, revogando-se as áreas profissionais constantes dos quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 4/99. O Conselho Estadual de Educação do Paraná, pela Deliberação CEE nº 4, de 5 de dezembro de 2008; estabelece normas complementares quanto a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, de Educação Profissional, nos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino, do Paraná.

2.8 Assim, para o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio, há que cumprir as exigências da Deliberação CEE nº 09/2006, observados os prazos de validade do credenciamento da instituição e do reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso a que se vincula, vez que o curso de especialização técnica só pode funcionar, se concomitantemente houver o regular funcionamento do curso técnico respectivo.

II - VOTO DA RELATORA

Dá-se por respondida a presente consulta.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 24/09

Após aprovação deste Parecer, encaminhe-se o Processo nº 24/2009 ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de abril de 2009.

Presidente da CEB

Presidente do CEE